



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 55/2013, altera dispositivos da Lei nº 4.932, de 25 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis, e dá outras providências.

A presente propositora, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º** - O Artigo 6º e *caput* dos Artigos 11 e 12 da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

*Art. 6º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado, gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza e de vulnerabilidade, garantindo o direito de cidadania e a integração ao mundo do trabalho por meio de ações de inclusão produtiva e de qualificação profissional, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei:*

*I - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";*

*II - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;*

*III - famílias mono parentais;*

*IV - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;*

*V - condições de moradia;*

.....

*Art. 11 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização e contará com a assessoria específica da **Secretaria Municipal de Administração e Governo**, sendo apoiada, no que for necessário, pelos demais órgãos da administração direta e indireta.*

.....

*Art. 12 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma **Comissão de Implementação e Acompanhamento**, presidida pelo **Secretário Municipal de Assistência Social**, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.*



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2.013**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**